



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Ouro- 2ª Fase**

Jogo 189: **MARRECO FUTSAL x PATO FUTSAL**

Data/local: 10/08/2019 – FRANCISCO BELTRAO PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

MARRECO FUTSAL, entidade de prática desportiva, com fundamento na fundamentação na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante, por, deixar de tomar providências capazes de garantir plena segurança para realização da partida ocorrida no dia 10/08/2019. Ressalta que, apesar de a partida ter transcorrido normalmente, após, torcedores de ambas as equipes entraram em conflito. Conquanto, não sendo possível aferir quem deu início. Corolário disso, foram arremessados copos contendo líquidos (aparentando ser cerveja ou chopp) de ambos os lados.

Insta frisar que, foi necessária a intervenção de força policial para conter as torcidas, inclusive com emprego de “spray de pimenta”.

Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 213 I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PATO FUTSAL, entidade de prática desportiva, fundamento na fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante, por, após o término da partida, em razão da confusão entre torcedores da equipe visitante (Pato) com a equipe mandante, não ser possível atestar quem deu início, conforme relato da equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 213, §2 do CBJD.

Thyaleson Tayran Felix Da Silva, atleta da equipe Pato Futsal – registro 259650, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato, o supracitado atleta (já findada a partida), jogou a bola em direção ao arbitro auxiliar, usando força excessiva e dirigiu-lhe as seguintes palavras: “Pega ai, seu FILHO DA PUTA”. Recebendo cartão vermelho direto pela atitude. O mesmo não satisfeito, insurge novamente contra o arbitro auxiliar e uma vez mais o insulta, dizendo: “SEU FILHO DA PUTA, VAGABUNDO”! Vindo a ser contido pela força policial presente.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 243, F do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Alhures disso, A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, deixar de denunciar o atleta **Sr. Edson Machado Coelho**, camisa nº 07, registro 268861, atleta da equipe PATO FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente.

Outrossim, A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, deixar de denunciar o atleta **Sr Maxwell Nascimento Pinheiro**, camisa nº 93, registro 318090, atleta da equipe PATO FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, de Abril de 2019.

Heslley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva